



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

**LEI N.º 250/2.007.**

**SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO A INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SR. **ROQUE CARRARA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Apoio e Incentivo a Indústria, com o objetivo de apoiar e incentivar a realização de parcerias com as empresas industriais que vierem a se estabelecer no município, propiciando a realização de obras de infra-estrutura, como extensão da rede de água e seu fornecimento diferenciado; extensão da rede de energia elétrica; extensão da rede de telefone; realização de serviços de terraplanagem e aterros durante a execução das obras de construção da indústria, transporte de terra, areia e cascalhamento e pavimentação das vias de acesso.

**Art. 2º** - O programa de apoio e incentivo a indústria de que trata esta lei, tem como objetivo preferencial a instalação de indústrias no município, voltadas para atividades da agroindústria, indústria frigorífica, laticínios, couro e empresas afins.

**Art. 3º** - Este programa será mantido pela Prefeitura Municipal e executado pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Obras, disponibilizando para isso servidores públicos de seus respectivos quadros, equipamentos e maquinários próprios, conveniados ou contratados.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para a execução do programa criado por força desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

**Art. 5º** - Poderão ser beneficiados pelo programa criado por força desta lei, a critério do Poder Executivo, salvaguardado os princípios da conveniência administrativa e do interesse público, os estabelecimentos industriais que desejarem se instalar no Município de Nova Santa Helena que requererem os incentivos e apoio previstos em regulamento, obedecendo previamente os critérios ali estabelecidos, em especial o cronograma de construção, instalação, funcionamento, geração de emprego e renda.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará através de Decreto o Programa Municipal de Apoio e Incentivo a Indústria de que trata esta lei.

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal; 05 de setembro de 2007.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE